

SENTENÇA

Processo Físico nº: 3000052-42.2013.8.26.0566 Classe – Assunto: Dúvida - Registro de Imóveis

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:

Requerente:

Cartorio de Registro de Imoveis da Comarca de Sao Carlos e outro Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Proc. 1983/13

4a. Vara Cível e

Corregedoria Permanente

Registro de Imóveis

São Carlos

Vistos, etc.

Decidindo a dúvida suscitada pelo Oficial Delegado do Cartório do Registro de Imóveis local, observo, com bem anotado pelo MP a fls. 76, que o pedido de retificação administrativa foi formalmente desqualificado pela Serventia, nos termos da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

nota de devolução de fls. 36.

Como se vê de tal documento, a se considerar o histórico do imóvel principal, a área que se pretende retificar, caso acolhido o pedido inicial, integra, em tese, área pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Portanto e considerando a existência de dúvida consistente acerca da real extensão da área retificanda, o interessado deverá postular a retificação nas vias ordinárias, de forma a possibilitar a instauração de contraditório, face à possibilidade de invasão de bem público.

Tal impasse certamente não pode ser resolvido em expediente de cunho meramente administrativo.

Isto posto, forçoso convir que bem andou o Oficial Delegado, ao desqualificar o pedido de retificação deduzido.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, **julgo procedente** a dúvida, deixando, pelos fundamentos supra expostos, de determinar a retificação postulada por Roberto Salvador Carvalho.

Transmita-se o inteiro desta ao Oficial Delegado local.

Transitada esta em julgado, arquive-se.

P. R. I. C.

SÃO CARLOS, 17 de março de 2014.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA